



NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, de 07 de agosto de 2020.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Dispõe sobre o Exame de Qualificação, que é parte das atividades regulares do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Manejo de Recursos Naturais (PPG-EMRN) da Universidade Federal do Acre (UFAC) e é obrigatório para a integralização de créditos no Curso de Mestrado Acadêmico.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a presente Norma Complementar que é composta pelos seguintes capítulos:

Capítulo I

Da natureza do Exame de Qualificação (EQ)

Art. 1 O EQ consiste na defesa pública do projeto de pesquisa do estudante perante uma banca examinadora composta por portadores do título de doutor na área de conhecimento do PPG-EMRN ou em áreas afins.

Capítulo II

Do período, dos horários e dos locais para a realização do EQ

Art. 2 Os Exames de Qualificação (EQs) podem ser realizados em todos os dias úteis que compreendem o período entre a matrícula no curso e o oitavo mês pós-matrícula.

§1º As consequências do descumprimento do prazo de oito meses para a realização do EQ serão avaliadas pelo Colegiado do PPG-EMRN, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC.

Art. 3 Os EQs podem ser realizados nos períodos matutino e vespertino, entre 8 e 12 h e entre 14 e 18 h.

§1º Os horários a que se referem o Art. 3 podem ser ajustados e/ou flexibilizados para atender a demandas específicas, particularmente àquelas geradas pela participação de membros externos que não podem se ajustar ao fuso horário do Estado do Acre. Nesse caso, estudante, orientador e membros da banca devem estar de acordo.

§2º Os EQs de dois (ou mais) estudantes não podem ser agendados em horários iguais de um mesmo dia para evitar que a plateia precise escolher entre um evento e outro.



Art. 4 Os EQs devem ser realizados presencialmente em sala designada pelo programa.

§1º Se a data e o horário agendados para a realização do EQ coincidirem com outras atividades regulares do PPG-EMRN (e.g., aulas), o estudante e seu orientador devem providenciar outro local usualmente utilizado para as atividades do PPG-EMRN, como o Auditório e a Sala de Videoconferência do Bloco dos Mestrados da UFAC.

§2º Em situações excepcionais que impeçam a realização do EQ de forma presencial, como isolamento geográfico imposto por barreiras e isolamento social imposto por autoridades sanitárias (endemias, epidemias e pandemias), o EQ poderá ser realizado de forma remota por intermédio de salas virtuais.

Capítulo III

Da definição dos membros da banca e do agendamento do EQ

Art. 5 O Exame de Qualificação será julgado por uma banca examinadora indicada em conjunto pelo orientador e pelo estudante, composta por portadores do título de doutor na área de conhecimento do PPG-EMRN ou em áreas afins.

§1º O estudante e seu orientador devem definir, em conjunto, os três membros titulares e o membro suplente que compõem a banca examinadora do EQ.

§2º O orientador e o coorientador do estudante não podem compor a banca avaliadora, mesmo na condição de suplente.

§3º O presidente da banca examinadora deve ser, obrigatoriamente, docente interno do PPG-EMRN.

§4º Membros externos ao PPG/EMRN poderão compor as bancas examinadoras dos EQs, desde que sua participação seja realizada por intermédio de salas virtuais.

Art. 6 O estudante e seu orientador devem efetivar um convite formal aos membros da banca examinadora, preferencialmente via e-mail, no qual seja informado a cada membro convidado o seu papel na banca (i.e., membro titular e presidente da banca; membro titular; ou membro suplente), a data, o horário e o local do evento e o tema do projeto de pesquisa.

Art. 7 O orientador deve providenciar o agendamento do EQ junto à secretaria do PPG/EMRN, o qual deverá ser feito mediante processo SEI endereçado para o Coordenador do PPG/EMRN com prazo obrigatório de pelo menos 15 dias corridos antes da data prevista para realização do EQ.

§1º O processo SEI para agendamento do EQ deve conter informações suficientes para os trâmites internos da secretaria do PPG/EMRN, incluindo: nome, CPF e matrícula do candidato (estudante); nome do orientador; título do projeto de pesquisa; nome, CPF e e-mail dos membros titulares e suplente; designação do papel dos membros na banca (i.e., titular e



presidente; titular; e suplente); indicação do dia e do horário (matutino, 08-12 h; vespertino, 14-18 h) do evento.

§2º As solicitações de agendamento dos EQs que não atendam ao disposto no Art. 7, particularmente no que se refere ao prazo de 15 dias, serão negadas e o requerente deverá solicitar novo agendamento respeitando o prazo estipulado.

§3º Em EQs realizados integral ou parcialmente de forma remota, o orientador e o candidato devem efetivar o agendamento, a abertura e a gerência de uma sala virtual.

Art. 8 O orientador e o candidato devem indicar, na ocasião da abertura do processo SEI de que trata o Art. 7, a necessidade de uso dos equipamentos que o PPG-EMRN dispõe, como caixa de som, Datashow, cabos, extensões e conexões e notebook.

§1º O orientador e o candidato são responsáveis por retirar os equipamentos junto à secretaria do PPG-EMRN em horário compatível com seu funcionamento, bem como realizar a devolução integral do equipamento assim que findado o evento ou na primeira hora do expediente do dia posterior.

Art. 9 O orientador e o candidato devem enviar cópia do projeto de pesquisa aos membros da banca examinadora com pelo menos 15 dias corridos de antecedência à data de realização do evento.

§1º O orientador e o candidato devem consultar os membros da banca avaliadora quanto à preferência deles em receber cópia impressa do projeto de pesquisa ou uma versão digital (.doc, Office Word®) e, de acordo com as respectivas respostas, enviar cópia digital por e-mail ou impressa via Correios, respeitando o tempo de 15 dias previstos para leitura.

Capítulo IV

Do formato, da duração e do papel do presidente da banca examinadora do EQ

Art. 10 O projeto de pesquisa será redigido e formatado pelo candidato conforme o [Modelo de Projeto para o Exame de Qualificação](#) do PPG-EMRN.

Art. 11. O projeto de pesquisa escrito será lido, corrigido e receberá sugestões dos membros da banca.

Art. 12 Durante o evento, o candidato deve fazer uma apresentação oral do seu projeto de pesquisa usando como recurso didático o editor de apresentações de sua preferência. A apresentação deve conter as mesmas seções do projeto de pesquisa escrito e deve durar no máximo 30 minutos. O restante do tempo (até 3 horas e 30 minutos) é destinado às arguições da banca examinadora.



Art. 13 O presidente da banca (definido na ocasião do agendamento) deve realizar a abertura do evento, mediar a transferência da palavra entre os membros, solicitar a saída da plateia na ocasião da deliberação da banca, apresentar o resultado final e encerrar o evento.

Capítulo V

Das implicações do resultado do EQ

Art. 14 Após a apresentação do projeto, a análise do texto e da apresentação e a arguição, a banca examinadora poderá atribuir os conceitos “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§1º Se considerado **Aprovado**, o candidato deve realizar as correções gramaticais e de estrutura do texto propostas pelos membros da banca e no prazo de 15 dias corridos após a realização do EQ e entregar versão definitiva e impressa do projeto de pesquisa na secretaria do PPG/EMRN para fins de arquivamento na pasta do candidato.

§2º Se considerado **Aprovado condicionalmente**, o candidato deve realizar as correções solicitadas pelos membros da banca e no prazo de 15 dias corridos após a realização do EQ, o orientador deve encaminhar processo SEI à coordenação do PPG/EMRN solicitando reencaminhamento do projeto de pesquisa para os membros da banca do EQ para a sua segunda avaliação. As instruções contidas nos artigos e parágrafos anteriores devem ser seguidas novamente. Os membros da banca terão o prazo de 15 dias corridos após o recebimento do projeto de pesquisa para realizar a sua avaliação e emitir um novo parecer. Caso seja emitido o conceito Aprovado por todos os membros, o candidato deve seguir as instruções presentes no §1º do Art. 14. Caso seja emitido novamente o conceito Aprovado condicionalmente, o candidato deve repetir as instruções do §1º do Art. 14 até obter o conceito de Aprovado.

§3º Se considerado **Reprovado**, o candidato deve refazer completamente o projeto de pesquisa de acordo com as instruções encaminhadas pelos membros da banca examinadora do EQ. O candidato terá o prazo de 30 dias corridos para elaborar o novo projeto de pesquisa e deverá apresentar o mesmo em um segundo EQ. Os procedimentos e instruções para este segundo EQ são os mesmos contidos nesta Norma Complementar.

§4º No caso de o (a) candidato (a) receber novamente o conceito Reprovado no segundo EQ, ele (a) será desligado do quadro de discentes do PPG/EMRN, de acordo com Artigo 34 do [Regimento Geral da Pós-graduação da UFAC](#).

Capítulo VI

Das considerações finais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS
CURSO DE MESTRADO

Art. 15 Os casos não previstos nesta Norma Complementar serão discutidos e deliberados em Colegiado de Curso. Por isso, solicitações não previstas nesta Norma Complementar devem ser encaminhadas via processo SEI à coordenação do PPG/EMRN.

Art. 16 Esta norma complementar entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado de curso do PPG/EMRN e tem efeitos sobre todos os candidatos que ainda não realizaram o Exame de Qualificação do PPG-EMRN.

Prof. Dr. Henrique Augusto Mews
Coordenador do PPG-EMRN
Portaria n.º 2.193, 10/07/2019